

## Regulamento para o pecúlio por tempo de serviço

A Cogeam (Coordenação Geral de Ação Missionária), em reunião realizada no dia 28 de março do ano de 2003, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 84 §2º dos Cânones da Igreja Metodista, resolve reformular e aprovar o Regulamento de Pecúlio por tempo de Serviço (Cânones 2002, Art. 200) na forma e condições seguintes:

Pecúlio por Tempo de Serviço (Cânones 2002 - Art.200)

### REGULAMENTO

**1. Finalidade:** O Pecúlio por Tempo de Serviço visa proporcionar aos/às clérigos/as nomeados com ônus a formação de um pecúlio financeiro utilizável somente nos seguintes casos:

- a) aposentadoria eclesiástica;
- b) renúncia ou desligamento;
- c) exclusão;
- d) morte;
- e) aquisição de (um) imóvel (casa / terreno / apto.);
- f) outras situações de critério da Coream.

**2. Recursos:** O Pecúlio será formado pela contribuição mensal, calculada na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal e, no caso de férias, também sobre o adicional constitucional (1/3) do valor aprovado pelo Concílio Regional, de responsabilidade da igreja ou órgão ao qual estiver vinculado o/a clérigo/a, por nomeação episcopal.

2.1 - Tem direito ao Pecúlio os membros clérigos/as nomeados com ônus, ou seja, presbíteros/as e pastores/as de tempo integral ou parcial que recebam subsídios.

2.2 - No caso de nomeação para mais de um órgão ou igreja, a responsabilidade caberá a cada um dos mesmos, de acordo com os valores que cada um deles pagar.

2.3 - Em caso de dúvidas ou omissões caberá à Coream (Coordenação Regional de Ação missionária), conforme o caso, determinar os valores relativos a cada órgão ou igreja.

**3. Instrumento:** As igrejas ou órgãos devem enviar mensalmente à Tesouraria Regional o valor do pecúlio referente ao seu pastor/a serventuário/a. O/a Tesoureiro/a Regional deve elaborar uma relação do que cada igreja ou órgão enviou em nome do pastor/a beneficiário/a.

3.1 - Os valores serão aplicados numa caderneta de poupança única, em nome da Associação da Igreja Metodista, movimentada com assinatura dos procuradores regionais.

3.2 - É vedado abrir Contas de Poupança ou outros investimentos para depósito do referido pecúlio, em nome de uma só pessoa ou de particulares estranhos à administração regional, ou ainda em nome do serventuário/a pastor/a beneficiário/a do mesmo.

3.3 - O/a tesoureiro Regional, periodicamente ao receber o extrato do Banco, enviará aos participantes uma posição dos depósitos e seus consectários, de forma individualizada.

**4. Utilização do Pecúlio:** O pecúlio poderá ser utilizado nos casos previstos do Item 1, observados os seguintes procedimentos:

4.1 - Na ocorrência dos eventos mencionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, mediante apresentação e entrega dos documentos comprobatórios dos mesmos, clérigo/a, ou ainda conforme o caso, o cônjuge supérstite, ou seus herdeiros, receberá/ao o valor total do pecúlio.

4.2 - Para aquisição e pagamento total ou parcial de um Imóvel, o/a clérigo/a poderá receber até 90% (noventa por cento) do valor do pecúlio. Para essa utilização é indispensável a autorização expressa da Coream (Coordenação Regional de Ação Missionária), conforme o caso.

#### **5. Disposições Gerais:**

5.1 - Nos casos em que o/a clérigo/a for transferido de Região, a conta será transferida, de preferência, na mesma entidade financeira, e em épocas propícias à garantia de maior rentabilidade.

5.2 - A movimentação da conta sem o atendimento do disposto no item 4 e seguintes, acarretará a responsabilidade eclesiástica e civil, para os que derem tal causa.

5.3 - A terminologia usada neste regulamento é a contida nos Cânones, 2002.

Em caso de alteração de tal terminologia, as competências devem ser entendidas como sendo dos órgãos que possuam as mesmas atribuições ora mencionadas.

5.4 - O/A Tesoureiro/a Regional, responsável pelo depósito de tal pecúlio em poupança, deverá entregar ao clérigo/a, cópia de extratos ou recibos dos depósitos efetuados.

5.5 - Fica fixada a carência de 2 (dois) anos para a utilização do pecúlio na aquisição de um imóvel.

5.6 - O/A Clérigo/a deverá solicitar por escrito o pedido de utilização do pecúlio com a ciência do cônjuge.

5.7 - Na categoria de clérigos/as estão incluídos/as os/as aspirantes ao presbiterato e ao pastorado, conforme Ato Complementar número 07/2002.

5.8 - Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão decididos pela Cogeam, e revogam-se os regulamentos anteriores.

#### **6. Disposições Transitórias:**

6.1 - Fica determinada a data limite de 31 de dezembro de 2003 para adequação do pecúlio à nova sistemática.

São Paulo, 28 de março de 2003.

**Revmo. João Alves de Oliveira Filho**

Bispo Presidente do Colégio Episcopal e da Cogeam

**Revda. Joana D'Arc Meireles**

Secretária da Cogeam